

## NOTA INFORMATIVA

# Contratação de Escola Renovação/Prorrogação dos Técnicos Especializados

### I. Recrutamento de docentes para lecionação do Ensino Artístico Especializado da Música e da Dança, Técnicos Especiais e Técnicos Especializados

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, e artigos n.º 14.º e n.º 15.º do anexo do Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março, as necessidades temporárias de serviço docente e de formação em áreas técnicas específicas dos Agrupamentos de Escolas / Escolas não Agrupadas podem ser asseguradas mediante realização de contratos de trabalho a termo resolutivo a celebrar com pessoal docente ou pessoal técnico especializado. A aplicação “Horários/Contratação” é disponibilizada a partir de dia 30 de julho de 2020 aos estabelecimentos públicos de ensino artístico especializado da música e da dança, às escolas artísticas António Arroio e Soares dos Reis e restantes Agrupamentos de Escolas / Escolas não Agrupadas. Pretende-se assim que todos os critérios objetivos de seleção previstos na legislação se cumpram até à fase da seleção dos candidatos, permitindo que a colocação tenha efeitos a 1 de setembro de 2020.

#### Destinatários

Numa primeira fase apenas poderão ser recrutados docentes para lecionação do Ensino Artístico Especializado da Música e da Dança e Técnicos Especializados. Os estabelecimentos públicos de ensino artístico especializado da música e da dança poderão colocar a concurso horários para os grupos do Ensino Artístico Especializado da Música (Portaria n.º 693/98, de 03 de setembro), do Ensino Artístico Especializado da Dança (Portaria n.º 192/2002, de 04 de março) e Técnicos Especializados. A Escola Artística Soares dos Reis e a Escola Artística António Arroio poderão colocar a concurso os horários para os técnicos especiais e para técnicos especializados. Os Agrupamentos de Escolas/Escolas não Agrupadas apenas poderão colocar a concurso horários para o recrutamento de Técnicos Especializados.

## Procedimentos

O(a)s Diretores(a)s/Presidentes das CAP devem publicitar o procedimento concursal através da publicação do aviso de abertura na página da internet da respetiva unidade orgânica.

No que respeita à aplicação dos critérios objetivos de seleção, a seguir obrigatoriamente, deve consultar o n.º 12 do art.º 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, e o n.º 5 do art.º 15 do anexo do Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março. Mais informamos que quanto ao disposto n.º 12 do art.º 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, aplicam-se as normas constantes na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

## II. Renovação dos contratos dos grupos do Ensino Artístico Especializado da Música e da Dança

Em conformidade com o disposto no ponto 5 do artigo n.º 16.º do anexo do Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março, é permitida a renovação do contrato a termo resolutivo em horário anual e completo, desde que cumpridos cumulativamente os requisitos. A DGAE disponibiliza no SIGRHE a aplicação para o efeito (*Situação profissional > Concurso Escolas Artísticas 2020 > Renovação Música e Dança*). A aplicação deve ser preenchida até às 18 horas de dia 21 de agosto.

## III. Renovação / Prorrogação dos Contratos dos Técnicos Especializados

### Renovação

Em conformidade com o despacho de Sua Ex.<sup>a</sup> a Secretária de Estado da Educação, de 26 de junho de 2020, com vista a assegurar o início do ano letivo 2020/2021 com os meios humanos necessários para suprir as necessidades de serviço a prestar por formadores ou técnicos especializados, nas áreas de natureza profissional, tecnológica, vocacional ou artística dos ensinos básico e secundário que não se enquadrem nos grupos de recrutamento a que se refere o Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, e sempre que possível garantindo a continuidade pedagógica, deve privilegiar-se a renovação dos contratos vigentes no ano letivo 2019/2020, sempre que permaneçam para o ano letivo 2020/2021 as exigências materiais da sua renovação, tenham a autorização da DGEstE/Secretaria de Estado da Educação e haja concordância expressa de ambas as partes.

Face ao exposto, estes horários não deverão ser solicitados, pois está disponível no SIGRHE uma aplicação destinada à renovação (*Situação profissional > Técnicos Especializados > 2020/2021 > Indicação de TE - Renovação*).

Para o ano letivo 2020/2021, poderão ser efetuadas renovações para os seguintes horários:

- Técnico especializado que teve no ano letivo 2019/2020 horário anual e completo (considerando-se os pedidos apresentados na aplicação da contratação pelo diretor da AE/ENA até 13 de setembro, inclusive, e com duração até 31 de agosto);
- Técnico especializado que teve no ano letivo 2019/2020 horário temporário e completo (considerando-se os pedidos apresentados na aplicação da contratação pelo diretor da AE/ENA até 13 de setembro, inclusive, e que se prolongará até 31 de agosto);
- A necessidade deve manter-se para o ano letivo 2020/2021.

Tal como em anos transatos, no ano letivo 2020/2021, poderão ser efetuadas renovações para horários anuais de 18 horas de técnicos especializados para desempenho de outras funções (considerando-se os pedidos apresentados na aplicação da contratação pelo diretor da AE/ENA até 13 de setembro, inclusive, e com duração até 31 de agosto).

Encontra-se disponível no SIGRHE, a minuta tipo para manifestação da intenção de renovação de contrato. Esta deverá ser preenchida pelo responsável com os dados relativos ao AE/ENA e técnico especializado.

A renovação dos contratos dos técnicos especializados deve ser indicada na aplicação eletrónica “Técnicos Especializados 2020/2021 - Indicação de TE - Renovação” até às 18h00 do dia 21 de agosto de 2020. Deve pronunciar-se sobre todos os registos que foram inseridos pela DGAE na aplicação.

### Prorrogação

Os técnicos especializados que se tenham apresentado ao PREVPAP e que estejam a aguardar homologação/conclusão do procedimento concursal, estão cobertos pelo regime transitório de proteção previsto no artigo 16.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o que significa que os respetivos contratos são prorrogados automaticamente por via da lei. Face ao exposto, estes horários não deverão ser solicitados nesta fase.

A prorrogação dos contratos dos técnicos especializados deve ser indicada na aplicação eletrónica “Técnicos Especializados 2020/2021 - Indicação de TE - Prorrogação PREVPAP” até às 18h00 do dia 21 de agosto de 2020. Deve pronunciar-se sobre todos os registos que foram inseridos pela DGAE na aplicação.

Relembramos que caso tenha regularizado os Técnicos Especializados no âmbito do PREVPAP, numa das Carreiras do Regime Geral da função pública, deve proceder à finalização das colocações

em: SIGRHE > Situação Profissional > Gestão de colocações/Contratos > Colocações CE > clicar na linha do técnico em questão > Finalizar colocação.

A data a indicar para finalização da colocação será o dia útil anterior à data de assinatura do contrato em funções públicas por tempo indeterminado. Nestes casos deve igualmente indicar “Não” na aplicação da Prorrogação PREVPAP e justificar em conformidade.

30 de julho de 2020,

A Diretora-Geral da Administração Escolar

Susana Castanheira Lopes